



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

**Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 870, de 2019, que “Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios” – MPV870**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

**(Do Sr. Deputado Federal João Campos)**

Modifica-se a redação dos arts. 37 e 38, da Medida Provisória 870 de 2019, incluindo inciso XIV no art. 37 e inciso XII no art. 38, com as seguintes redações, renumerando-se os demais incisos:

“Art. 37.....

.....

XIV – aquela prevista no § 3º do art. 144 da Constituição, por meio da polícia ferroviária federal;

.....

Art. 38.....

.....

XII – a polícia ferroviária federal;

.....(NR)”





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, nossa Carta Magna, elenca em seu artigo 144 os órgãos incumbidos pela segurança pública. Dentre os órgãos figura a Polícia Ferroviária Federal (Art 144, inciso III, CF).

Contudo, o Poder Executivo ao adotar a MP 870 não elencou a Polícia Ferroviária Federal entre os órgãos permanentes e incumbidos da segurança pública.

Diante da importância deste tema e com vistas de evitar flagrante inconstitucionalidade apresento a presente emenda e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2019

**JOÃO CAMPOS**  
**Deputado Federal**



CD/19468.11031-52